



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5009023-81.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 22ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EMENTA**

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. LOCALIDADE DE PRAIA DOS GAEGOS/MORRO DOS INGLESES, GALEÃO, ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO-RJ. IMÓVEIS SOB O COMANDO DO TERCEIRO COMANDO AEREO REGIONAL. VÁRIOS OCUPANTES DE DEZESSETE IMÓVEIS COM REINTEGRAÇÕES DE POSSE PENDENTES, COM IDENTIDADE DAS QUESTÕES FÁTICA E JURÍDICA E DEMANDANDO A BUSCA DE SOLUÇÃO UNIFORME PARA TODOS OS CONFLITOS. NATUREZA COLETIVA DO CONFLITO FUNDIÁRIO. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRF DA 2ª REGIÃO.

1. Trata-se de incidente encaminhado à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, envolvendo reintegrações de posse requeridas pela União em diversas ações, distribuídas a vários Juízos Federais da Capital do Rio de Janeiro, referentes a imóveis localizados na Praia dos Gaegos/Morro dos Ingleses, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ.
2. Inexistência de interesse para a atuação da Comissão com relação às reintegrações de posse já operacionalizadas, assim também quando o imóvel está desocupado e foi autorizada, pelo Juízo processante, a reintegração direta pela autora.
3. A análise conjunta de quatro ações indicam a reintegração de posse em dezessete imóveis, ocupados por dezessete famílias, na mesma localidade, tendo as reintegrações os mesmos fundamentos fáticos e jurídicos, demandando a busca de uma solução uniforme para todos os conflitos, no que presente a natureza coletiva do conflito fundiário, preenchendo o requisito para atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente para atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do voto do Relator. Manifestação oral: Dr. Thales Arcoverde Treiger, pela Defensoria Pública da União; e Dr. Júlio José de Araújo Junior, pelo Ministério Público Federal/RJ, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001614312v5** e do código CRC **e01c8d7a**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA  
Data e Hora: 13/9/2023, às 12:13:15

---

**5009023-81.2023.4.02.0000**

**20001614312 .V5**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5009023-81.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 22ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**RELATÓRIO**

RELATÓRIO

A Juíza Federal Convocada Aline Alves de Melo Miranda Araújo, membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em ofício datado de 18/05/2023, registra que foi encaminhado pela 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro ao Centro de Conciliação 100% Digital o processo nº 0005691-94.1998.4.02.5101, com sentença procedente de reintegração de posse, em terreno na Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, e, após concluir não ser hipótese de conciliação, tendo em vista tratar-se de processo já sentenciado, bem como ainda que o imóvel é federal, já tendo sido reconhecido judicialmente o direito de restituição ao ente público federal, sendo patrimônio indisponível, além de envolver demanda antiga, anterior às decisões prolatadas nos autos da ADPF 828/DF, encaminhou os autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - evento 1, DOC1.

Os autos acima mencionados dizem respeito à reintegração de posse de 3 imóveis na localidade de Praia dos Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional.

Em decisão de 11/07/2023, o Órgão Colegiado da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região converteu o julgamento em diligência a fim de aguardar informações a serem prestadas pela DPU e oficiar aos Juízes Federais do Rio de Janeiro com competência cível acerca de outros imóveis que estejam aguardando reintegração de posse em favor da União na mesma localidade da praia dos Gaegos, a fim de obter uma situação fática precisa para decidir pela admissibilidade ou não do procedimento na referida Comissão.

A DPU peticionou no evento 43, DOC2 informando a existência das seguintes ações tratando de imóveis na Praia dos Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional: 0036061-89.2017.4.02.5101, 0198797-54.2017.4.02.5101, 5028048-4-.2022.4.02.5101, 0036063-59.2017.4.02.5101, 0196692-07.2017.4.02.5101, 0036047-08.2017.4.02.5101, 0199160-41.2017.4.02.5101, 0001695-54.1999.4.02.5101, 5060212-92.2021.4.02.5101, 0501103-49.2019.4.02.5101, 0006039-



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

15.1998.4.02.5101, 0006558-87.1998.4.02.5101, 0006581-33.1998.4.02.5101, 0006137-97.1998.4.02.5101, 5122453-05.2021.4.02.5101 e 0102532-87.2017.4.02.5101.

Responderam afirmativamente quanto a existência de ações em curso que tenham por objeto a reintegração de posse de imóveis na Praia dos Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional os Juízos das 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Ação de nº 0006039-15.1998.4.02.5101 – evento 38, DOC1, evento 71, DOC1 e evento 72, DOC1), 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Ação de nº 0001695-54.1999.4.02.5101 – evento 45, DOC1) e 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro (ação de nº 0005691-94.1998.4.02.5101 – evento 50, DOC1). Nos ofícios supra, a 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro solicita a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias nas reintegrações de posse atinentes à ação possessória 0001695-54.1999.4.02.5101 e respectivo cumprimento de sentença, autuado sob o nº 0501103-49.2019.4.02.5101.

O Juízo da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro noticiou que tramitou naquele Juízo a ação de Reintegração de Posse nº 0004812-87.1998.4.02.5101, encontrando-se o feito baixado definitivamente em maio de 2022 ante a reintegração da União na posse dos imóveis – evento 59, DOC1.

Os Juízos das 2ª (ev. 61), 3ª (ev. 58), 7ª (ev 46), 16ª (ev. 52), 20ª (ev 46 e 51), 21ª (ev. 49), 23ª (ev 57), 24ª (ev. 60), 27ª (ev. 56), 28ª (ev. 55), 30ª (ev. 47) e 32ª (ev. 44) Varas Federais do Rio de Janeiro informaram que não tramitam naqueles Juízos ações que tenham por objeto a reintegração de posse em imóveis localizados na Praia dos Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional.

Não vieram aos autos resposta dos Juízos das 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 17ª e 19ª Varas Federais do Rio de Janeiro.

Passo a relatar as ações informadas pela DPU e pelos Juízos das 29ª, 26ª e 22ª Varas Federais.

1. Ação Possessória nº 0005691-94.1998.4.02.5101. 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Esta foi a ação que deu início ao presente incidente na Comissão de Soluções Fundiárias, encaminhada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Também consta do ofício da 22ª Vara Federal.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

A demanda inicialmente distribuída a este juiz-relator diz respeito à Ação de Reintegração de Posse nº 0005691-94.1998.4.02.5101, proposta, em 13/03/1998, pela União em face de Marinete da Silva Andrade e mais 19 réus, visando a reintegração de posse de imóveis situados na Praia dos Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, sob o comando do Ministério da Aeronáutica – Terceiro Comando Aéreo Regional -, ao fundamento de que tais imóveis foram invadidos pelos réus – processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 546, DOC95, fls. 3/9.

A União desistiu com relação a parte dos réus – processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 554, DOC103, fl. 4 -, em razão de parecer da própria área administrativa da união de que não teria como manter o domínio na área e que o interesse naquele momento restringia-se aos imóveis inseridos “*na Vila dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica delimitada pelo muro patrimonial construído pelo Comando da Aeronáutica*”, já que “*as demais áreas encontram-se localizadas em comunidade de baixa renda, densamente povoada, e que, em razão disto, atualmente, não há como garantir a manutenção de posse da área supracitada, razão pela qual se aduz inócua toda e qualquer tentativa de dar prosseguimento aos pleitos reintegratórios*” – processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 553, DOC102, fl. 74.

Sentença proferida e inserta no processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 555, DOC104, fls. 25/30, em 12/07/2017, transitada em julgado (processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 555, DOC104, fl. 35), julgando parcialmente procedente o pedido tão somente com relação aos réus Miriam Patrícia Custódio Vieira, Ozani do Nascimento e Porfício Alves e extinto por falta de interesse de agir quanto aos demais réus, deferindo a reintegração de posse em três imóveis, constando do dispositivo da sentença:

*“Do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO:*

*(A) SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC, no que tange aos réus MARIA LUCIA FIRMINO LUIS, MARIA GORETT DE OLIVEIRA TEBALDI, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, MARIA GOMES RAMOS, MARILENE DE SOUZA PINTO, MANOEL RODRIGUES DA COSTA, NECI NUNES DE LIMA, ONESIO DE ALMEIDA NASCIMENTO, PAULO CESAR DA COSTA, PAULO SERGIO PENHA, PAULO CESAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, MARINETE DA SILVA ANDRADE, MARIO BASTOS COUTO, MARIA DO CARMO COSTA DO NASCIMENTO, MARIA NEIDE DA SILVA NILZA DA SILVA RAMOS e de MILTON JOSE DE CAMPOS, por ausência de interesse de agir.*

*(B) COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, no que pertine aos réus MIRIAM PATRÍCIA CUSTÓDIO VIERIA, OZANI DO NASCIMENTO e PORFÍCIO ALVES, para JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, reconhecendo o direito da UNIÃO a ser reintegrada na posse dos imóveis situados na Rua 82, nº 242 e 244 e na Rua 83, nº 02, fundos”.*



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Mandados de intimação para desocupação voluntária expedidos, conforme se verifica do processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 597, DOC136, ainda pendentes de cumprimento.

Suspensa a ordem de reintegração de posse em razão da pandemia (processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 602, DOC143 e processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 612, DOC1) e, posteriormente, com fundamento na decisão prolatada na ADPF nº 828 (processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 619, DOC1).

Findo o prazo de suspensão do cumprimento da ordem de reintegração (processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 626, DOC1), a União requereu o cumprimento da reintegração de posse (processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 629, DOC1), proferindo o Juízo da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em 04/04/2023, decisão no sentido de ser diligenciado junto a esta Comissão de Soluções Fundiárias “*para verificar a possibilidade de realização de audiência de mediação por Comissão de Conflitos Fundiários, etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, nos termos em que decidido na ADPF nº 828*” - processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 632, DOC1.

Petição da União requerendo o cumprimento da reintegração de posse ao fundamento de que o conflito é individual e não coletivo – processo 0005691-94.1998.4.02.5101/RJ, evento 638, DOC1.

#### **1.2. Síntese das reintegrações de posses a serem efetivadas.**

Como se verifica da sentença prolatada na ação de Reintegração de Posse de nº 0005691-94.1998.4.02.5101, bem como da individualização dos imóveis constantes da petição inicial, pendem de reintegração de posse da União nos imóveis da Rua Oitenta e Dois, nº 242, Praia dos Gaegos (ré Miriam Patrícia Custódio Vieira), Rua Oitenta e Dois, 244, fundos (saída para as Ruas 74 e 87) (réu Porfírio Alves) e Rua Oitenta e Três, nº 2, fundos, Praia dos Gaegos (réu Ozani do Nascimento Silva).

#### **2. Ação Possessória nº 0006039-15.1998.4.02.5101. 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**

Ação informada pela DPU e pela 29ª Vara Federal.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada, em 01/04/1998, pela União em face de ANISIA GONCALVES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E SILVA, ALBERTO FERREIRA MENDES, ALINE LIMA FRANZ,



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

ADEMAR PACHECO MARINHO, AROLDO DA SILVA DIAS, ANA CLAUDIA DE SOUZA PAZ, ANA REGINA FERNANDES PINHO, ALTAIR RIBEIRO DA SILVA, ANISIO RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO BATISTA DE MATOS, ALLAN DE AZEVEDO BERNADO, AVELINO RAMOS FRANZ, ANTONIO CABRAL DE MEDEIROS, ANTONIO DE OLIVEIRA PIMENTEL, ALEXANDRE DAS NEVES, ALZIRA MACHADO DE SOUZA, ANA JULIA DE NOVAES NUNES, BEATRIZ COSTA DE ALMEIDA e BIANCA LOUZADA, em razão de ocupação irregular em imóveis sob o comando administrativo do Terceiro Comando Aéreo Regional (HIICOMAR), situados na Ilha do Governador – processo 0006039-15.1998.4.02.5101/RJ, evento 629, DOC43, fls. 3/9.

Petição da União no processo 0006039-15.1998.4.02.5101/RJ, evento 643, DOC57, fl. 29, manifestando interesse na procedência do pedido somente com relação aos réus ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E SILVA, ADEMAR PACHECO MARINHO, AROLDO DA SILVA DIAS, ANA CLAUDIA DE SOUZA PAZ, ANA REGINA FERNANDES PINHO, ANTONIO CABRAL DE MEDEIROS, ALZIRA MACHADO DE SOUZA, ANA JULIA DE NOVAES NUNES e BEATRIZ COSTA DE ALMEIDA, posto que, conforme informado pelo Prefeito de Aeronáutica do Galeão, os imóveis ocupados por estes réus encontram-se localizados dentro dos limites patrimoniais da Prefeitura da Aeronáutica do Galeão – processo 0006039-15.1998.4.02.5101/RJ, evento 643, DOC57, fls. 30/32.

Sentença de extinção sem resolução do mérito com relação ao pedido formulado em face dos réus ANISIA GONCALVES DOS SANTOS, ALBERTO FERREIRA MENDES, ALINE LIMA FRANZ, ALTAIR RIBEIRO DA SILVA, ANISIO RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO BATISTA DE MATOS, ALLAN DE AZEVEDO BERNADO, AVELINO RAMOS FRANZ, ANTONIO DE OLIVEIRA PIMENTEL, ALEXANDRE DAS NEVES e BIANCA LOUZADA - processo 0006039-15.1998.4.02.5101/RJ, evento 643, DOC57, fls. 34/37.

Sentença de extinção sem resolução do mérito com relação ao pedido formulado em face dos réus ANTONIO CABRAL DE MEDEIROS e ANA JÚLIA DE NOVAES NUNES – processo 0006039-15.1998.4.02.5101/RJ, evento 645, DOC59, fls. 9/10.

Sentença proferida e inserta no processo 0006039-15.1998.4.02.5101/RJ, evento 653, DOC67, fls. 11/16, em 20/06/2018, julgou parcialmente procedente o pedido “*para condenar os réus ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, ADEMAR PACHECO MARINHO, AROLDO DA SILVA DIAS, ANA CLAUDIA DE SOUZA PAZ, ANA REGINA FERNANDES PINHO, ALZIRA MACHADO DE SOUZA e BEATRIZ DE ALMEIDA SANTANA a desocuparem os respectivos imóveis, objeto da demanda, reintegrando a União Federal na posse dos mesmos*”, oportunidade em que deferiu o pedido liminar. Sentença confirmada por Acórdão da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – processo 0006039-



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

15.1998.4.02.5101/TRF2, evento 31, DOC117 -, transitando em julgado a sentença em 23/08/2021 – processo 0006039-15.1998.4.02.5101/TRF2, evento 141, DOC1, fl. 14, já no âmbito do STJ, que não conheceu do Recurso Especial.

Distribuída, por dependência, cumprimento provisório de sentença, autuado sob o nº 0501103- 49.2019.4.02.5101.

Síntese das reintegrações de posses determinadas pela sentença transitada em julgado, em cotejo com os endereços constantes da petição inicial:

Endereço	Réu
Rua Oitenta e Três, nº 240, Praia dos Gaegos	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA
Praia do Galeão, nº 78-A, Praia dos Gaegos	ADEMAR PACHECO MARINHO
Rua Oitenta e Três, nº 244, Morro dos Ingleses	AROLDO DA SILVA DIAS
Rua Oitenta e Dois, nº 04, Morro dos Ingleses	ANA CLAUDIA DE SOUZA PAZ
Rua Oitenta e Três, nº 244-A, fundos, Morro dos Ingleses	ANA REGINA FERNANDES PINHO
Rua Oitenta e Três, nº 242, casa 01, Morro dos Ingleses	ALZIRA MACHADO DE SOUZA
Rua Oitenta e Três, nº 248, Morro dos Ingleses	BEATRIZ DE ALMEIDA SANTANA

#### 2.1. Cumprimento de Sentença nº 0501103- 49.2019.4.02.5101.

Trata-se de cumprimento da sentença prolatada nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0006039-15.1998.4.02.5101, proposta pela União, onde foi deferida a liminar de reintegração de posse em desfavor dos réus ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, ADEMAR PACHECO MARINHO, AROLDO DA SILVA DIAS, ANA CLAUDIA DE SOUZA PAZ, ANA REGINA FERNANDES PINHO, ALZIRA MACHADO DE SOUZA e BEATRIZ DE ALMEIDA SANTANA.

Decisão do processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 4, DOC120 determinou a intimação pessoal dos réus para desocupação voluntária no prazo de 60 dias e a intimação da União para viabilizar os meios necessários ao cumprimento da diligência de reintegração de posse no que se refere à remoção e guarda dos bens que guarnecem o local, para a hipótese de não ocorrer a desocupação voluntária pelos réus.

Réus ALZIRA MACHADO DE SOUZA - processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 12, DOC100 -, BEATRIZ DE ALMEIDA SANTANA - processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 14, DOC102 -, ANA REGINA FERNANDES PINHO - processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 15, DOC104 -, AROLDO DA SILVA DIAS - processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 16, DOC106 -, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA - processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 17, DOC108 - não foram intimados porque o oficial de justiça não encontrou Rua Oitenta e Três. O réu ADEMAR PACHECO MARINHO - processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 20, DOC112 - não foi intimado em



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

razão do oficial de justiça não ter localizado o número 79 da Praia do Galeão. A ré ANA CLAUDIA DE SOUZA PAZ não foi intimada porque o oficial de justiça não encontrou o nº 4 na Rua Oitenta e Dois – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 24, DOC115.

Suspensa o andamento do procedimento de cumprimento de sentença em razão das restrições oriundas da Covid-19, a partir de março de 2020 – evs. 30, 39, 59, 85 do procedimento de Cumprimento de Sentença tratado neste subtópico.

Notícia da DPU de que Mirian Nunes da Silva Ribeiro reside no imóvel que antes pertencia à ré ALZIRA MACHADO DE SOUZA e que Sônia Maria de Castro Dias é esposa do falecido autor AROLD DO DA SILVA DIAS – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 64, DOC1 -, bem como que Wagner Marinho Torres da Silva é neto do falecido autor ADEMAR PACHECO MARINHO – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 100, DOC1.

Retomado o cumprimento dos mandados de intimação para desocupação voluntária, obteve-se os seguintes resultados:

a) Mandado expedido para intimação do réu ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, no endereço da Rua Oitenta e Três, 240, foi intimado, na data de 26/08/2021, o ocupante Marcelo Vianna de Oliveira e Silva, sendo intimado com relação ao imóvel da Praia do Galeão, 78-A – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 102, DOC2;

b) Mandado expedido para intimação do réu ADEMAR PACHECO MARINHO, no endereço da Praia do Galeão, 79-A, foi intimado, em 26/08/2021, o ocupante Marcos Torres da Silva Júnior, neto do falecido réu Ademar, sendo intimado com relação ao imóvel da Praia do Galeão, 78-A – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 102, DOC4;

c) Mandado expedido para intimação do réu AROLD DO DA SILVA DIAS, no endereço da Rua Oitenta e três, Casa 244, foi intimada, na data de 26/08/2021, a ocupante Sônia Maria de Castro Dias – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 101, DOC1;

d) Mandado expedido para intimação da ré ANA CLÁUDIA DE SOUZA PAZ, no endereço da Rua Oitenta e Dois, 04, não se procedeu na intimação por não localização do imóvel – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 102, DOC8;

e) Mandado expedido para intimação da ré ANA REGINA FERNANDES PINHO, no endereço da Rua Oitenta e três, 244-A, constatou o oficial de justiça que o imóvel foi demolido – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 102, DOC10;



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

f) Mandado expedido para intimação da ré ALZIRA MACHADO DE SOUZA, no endereço da Rua Oitenta e três, 242, casa 01, foi intimado, em 26/08/2021, o ocupante Paulo Roberto Costa Ribeiro, que vem ser esposo de Miriam Nunes da Silva Ribeiro, representada nos autos pela DPU – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 102, DOC12;

g) Mandado expedido para intimação da ré BEATRIZ DE ALMEIDA SANTANA, no endereço da Rua Oitenta e três, casa 248, foi intimada, em 22/09/2021, a ocupante Cleide Machado – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 102, DOC14. Importa aqui registrar que o oficial de justiça, quando da citação inicial, constatou que "*o número 248 da Rua 83 está subdividido em oito imóveis com números derivados de 248, tais como 248-A, 248 fundos, etc*" (evento 647, DOC61, fl. 1) tendo ocorrido a citação da ré na casa da Rua Oitenta e Três, 248, casa 3 (evento 647, DOC61, fl. 17)

Suspensas as reintegrações de posse em razão do ajuizamento da ação de nº 5122453-05.2021.4.02.5101, por SONIA MARIA DE CASTRO DIAS, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E SILVA, WAGNER MARINHO TORRES DA SILVA e BEATRIZ DE ALMEIDA SANTANA em face da UNIÃO FEDERAL, sustentando a nulidade do cumprimento de sentença autoado sob o nº 0501103-49.2019.4.02.5101, pedido que foi julgado improcedente e determinado o retorno do cumprimento da sentença na Ação de Reintegração de Posse, na data de 27/10/2022 – processo 0501103-49.2019.4.02.5101/RJ, evento 119, DOC1.

#### 2.2. Ação Declaratória de Nulidade nº 5122453-05.2021.4.02.5101.

Trata-se de ação declaratória ajuizada, em 24/11/2021, por ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA e OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo a declaração de nulidade dos autos do cumprimento de sentença nº 0501103-49.2019.4.02.5101, sendo o pedido da referida ação julgado improcedente – processo 5122453-05.2021.4.02.5101/RJ, evento 29, DOC1 -, com trânsito em julgado certificado no ev. 45 da mesma ação.

#### 2.3. Síntese das reintegrações de posse a serem efetivadas.

Consoante se extrai da sentença prolatada na ação de Reintegração de Posse de nº 0006039-15.1998.4.02.5101, bem como das intimações para desocupação voluntária realizadas nos autos de Cumprimento de Sentença de nº 0501103-49.2019.4.02.5101, tem-se a seguinte situação com relação às reintegrações de posse atinentes aos imóveis objeto das ações relatadas neste tópico:

Endereço	Réu	Ocupante
----------	-----	----------



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Rua Oitenta e Três, nº 240, Praia dos Gaegos	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA	Marcelo Viana de Oliveira e Silva
Praia do Galeão, nº 78-A, Praia dos Gaegos	ADEMAR PACHECO MARINHO	Marcos Torres da Silva Júnior e Wagner Marinho Torres da Silva (netos do réu)
Rua Oitenta e Três, nº 244, Morro dos Ingleses	AROLDO DA SILVA DIAS	Sônia Maria de Castro Dias
Rua Oitenta e Dois, nº 04, Morro dos Ingleses	ANA CLAUDIA DE SOUZA PAZ	Não localizado o imóvel visando intimação para desocupação voluntária.
Rua Oitenta e Três, nº 244-A, fundos, Morro dos Ingleses	ANA REGINA FERNANDES PINHO	Imóvel foi demolido.
Rua Oitenta e Três, nº 242, casa 01, Morro dos Ingleses	ALZIRA MACHADO DE SOUZA	Paulo Roberto Costa Ribeiro e Miriam Nunes da Silva Ribeiro
Rua Oitenta e Três, nº 248, Morro dos Ingleses	BEATRIZ DE ALMEIDA SANTANA	Cleide Machado

3. Ação Possessória nº 0036061-89.2017.4.02.5101. 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação informada pela DPU.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada, em 24/03/2017, pela União em face de SIDNEY FERREIRA, LAERCIO PEREIRA, ANDREA FREITAS DA SILVA, MARCELO FENDELLER, ANA MARIA ALBANO ABRAAO e ELAINE CRISTINA ALBANO ABRAAO, bem como de outros eventuais ocupantes dos imóveis situados à Estrada dos Maracajás nºs 514, 526 e 532, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, em razão de ocupação irregular em imóveis sob o comando administrativo da Aeronáutica – processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 1, DOC1.

Deferida liminar para determinar que os réus desocupem os imóveis no prazo de 45 dias – processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 34, DOC201.

Certidão do oficial de justiça de que Adriana da Silva Fendeler, Ailton Freitas da Silva e Marcela Fendler também são moradoras e possuidoras de imóveis no local – processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 48, DOC105 -, sendo os dois primeiros incluídos no polo passivo pela decisão do processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 159, DOC1.

Inocorrendo a desocupação voluntária dos imóveis, a União requereu a expedição de mandado de reintegração de posse – processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 53, DOC107 e processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 66, DOC120 -, cuja expedição foi determinada pela decisão do processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 76, DOC205, em 23/02/2018, ocorrendo a reintegração de posse em 13/11/2018 – evs. 117 a 122 da ação tratada neste tópico.



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Sentença julgando procedente o pedido de reintegração de posse – processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 164, DOC1 – complementada pelo acórdão da 5a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região com aplicação aos réus da multa prevista no art. 10 da Lei 9636/1998, bem como para determinar a remoção dos bens dos réus depositados no DTINFRA/RJ – processo 0036061-89.2017.4.02.5101/TRF2, evento 19, DOC1, transitada em julgado em 15/09/2022 – processo 0036061-89.2017.4.02.5101/TRF2, evento 73, DOC1.

Requerimento de cumprimento de sentença pela União no processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 225, DOC1, com determinação de intimação dos executados para cumprimento – processo 0036061-89.2017.4.02.5101/RJ, evento 228, DOC1.

3.1. Cumprimento Provisório de Sentença nº 5028048-40.2022.4.02.5101.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença instaurado em 19/04/2022 para fins de ser a União autorizada a proceder no descarte dos bens dos réus que estivessem depositados no DTINFRA/RJ.

Autorizado o descarte, foi o procedimento extinto por sentença do processo 5028048-40.2022.4.02.5101/RJ, evento 22, DOC1.

3.2. Ação Declaratória de Nulidade nº 0198797-54.2017.4.02.5101.

Trata-se de ação declaratória ajuizada, em 23/10/2017, por SIDNEY PEREIRA E OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo a declaração de nulidade dos autos de Reintegração de Posse nº 0036061-89.2017.4.02.5101, sendo a referida ação “*Querela Nulitatis*” extinta sem resolução de mérito, tendo em vista que sua interposição ocorreu antes da prolação de sentença na referida ação possessória cuja declaração de nulidade se pretendia – processo 0198797-54.2017.4.02.5101/RJ, evento 13, DOC41 -, com certidão de trânsito em julgado no processo 0198797-54.2017.4.02.5101/RJ, evento 32, DOC45.

3.3. Síntese das reintegrações de posse atinentes às ações relatadas neste tópico.

Considerando que a União foi reintegrada na posse dos imóveis em 13/11/2018, não há medida pendente relativa a reintegração de posse.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

4. Ação Possessória nº 0004812-87.1998.4.02.5101. 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação noticiada pelo Juízo da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Conforme constou do ofício enviado pelo Juízo da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, “*tramitou a ação de reintegração de posse nº 0004812-87.1998.4.02.5101, cujo objeto eram imóveis localizados na Praia do Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro. Sucede que tal feito encontra-se baixado definitivamente em maio de 2022, ante a reintegração dos mesmos pela União Federal*”, no que não há pendência com relação à reintegração de posse.

5. Ação Possessória nº 0036063-59.2017.4.02.5101. 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação informada pela DPU.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada, em 24/03/2017, pela União Federal em face de LAERCIO PEREIRA e ERIKA CRISTINA ALBANO ABRAAO, bem como de outros eventuais ocupantes do imóvel, visando a reintegração de posse do imóvel situado à Estrada dos Maracajás nº 534, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, em razão de ocupação irregular em imóvel sob o comando administrativo da Aeronáutica – processo 0036063-59.2017.4.02.5101/RJ, evento 1, DOC1.

Julgado extinto o processo sem resolução do mérito com relação ao réu LAERCIO PEREIRA e procedente o pedido de reintegração de posse, com concessão de liminar, em face de ERIKA CRISTINA ALBANO ABRAAO, para determinar a reintegração de posse da União no imóvel descrito na petição inicial – processo 0036063-59.2017.4.02.5101/RJ, evento 43, DOC143.

Expedido mandado de reintegração de posse, foi o mesmo cumprido em 13/11/2018 – processo 0036063-59.2017.4.02.5101/RJ, evento 130, DOC134 -, sendo o processo baixado em 15/02/2019 – ev. 136 da ação tratada neste tópico.

5.1. Ação Declaratória de Nulidade nº 0196692-07.2017.4.02.5101.

Trata-se de ação declaratória ajuizada, em 19/10/2017, por ERIKA CRISTINA ALBANO ABRAÃO e LAÉRCIO PEREIRA em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo a declaração de nulidade dos autos de Reintegração de Posse



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

nº 0036063-59.2017.4.02.5101, sendo a petição inicial indeferida e extinto o processo (processo 0196692-07.2017.4.02.5101/RJ, evento 16, DOC34), com baixa definitiva dos autos.

5.2. Síntese da reintegração de posse atinente às ações relatadas neste tópico.

Considerando que a União foi reintegrada na posse do imóvel em 13/11/2018, não há medida pendente relativa a reintegração de posse.

6. Ação Possessória nº 0006558-87.1998.4.02.5101. 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação informada pela DPU.

De início, registre-se que os autos não se encontram integralmente no sistema eproc, estando apenas a sentença, no processo 0006558-87.1998.4.02.5101/RJ, evento 157, DOC5.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada pela União Federal em face de LUCINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DA PENHA FELIX DOS SANTOS, MANOEL GOMES DA SILVA, MARIO LUCIO DE MATTOS, MANOEL LOPES DA SILVA, MARIA REGINA DOS SANTOS VERNON, MANOEL XAVIER DA CUNHA, MANOEL DE SOUZA MACHADO, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA, MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, MARIA HELENA CAMPOS GOUDAD, MARIA ISABEL SILVA DE ALMEIDA, MARILENE PEDRO CUSTODIO RUFINO, MARIA DO CÉU DA SOUZA PAZ, MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA, MARIA DE FÁTIMA BAPTISTA, MANOEL RODRIGUES DE SÁ e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES, visando a reintegração na posse dos imóveis situados à Rua 27, nº 393, Praia dos Gaegos, Rua 27, nº 591, Praia dos Gaegos, Rua 74, nº 525, Praia dos Gaegos, Rua 82, nº 360, fundos, Morro dos Ingleses, Rua 82, nº 150, Morro dos Ingleses, Rua 82, nº 319 e nº 319 fundos, Morro dos Ingleses, Rua 82, nº 242, fundos, Morro dos Ingleses, Rua 82, nº 04, Morro dos Ingleses, Rua 83, nº 248, fundos, Morro dos Ingleses, Rua 83, nº 248, fundos, Morro dos Ingleses, Rua 83, nº 244, Morro dos Ingleses, Rua 83, nº 240, Morro dos Ingleses, Rua 83, s/n, Morro dos Ingleses, Rua 83, nº 248, casa 3, Morro dos Ingleses, Travessa Estrada Grande, nº 1811, fundos, Galeão, Travessa Estrada Grande, nº 1.318-C, Galeão, Travessa Estrada Grande, nº 1.317-C, Galeão, Travessa Estrada Grande, nº 812, Galeão e Travessa Estrada Grande, nº 194-A, Morro dos Ingleses, estando sob o comando administrativo do Comando da Aeronáutica.

O pedido foi julgado improcedente, em 23/08/2011.



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Houve recurso da sentença, tendo a 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dado parcial provimento à remessa necessária tão somente para alterar o julgamento de improcedência para extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC de 1973 - processo 0006558-87.1998.4.02.5101/TRF2, evento 40, DOC1.

Não há informação acerca de recursos do acórdão acima referido.

No ev 184 há movimento de “*Procedimento de Execução de Sentença*”, em 02/07/2015, e no ev. 201 movimento de “*Baixa-Findo*”, em 15/09/2015, sendo os autos arquivados em 19/10/2015 – ev. 204.

Os autos foram desarquivados e novamente arquivados em 28/06/2016 – ev. 224.

#### 6.1. Síntese da questão tratada neste tópico

Os imóveis objeto da ação de reintegração de posse dizem respeito aos imóveis atinentes ao procedimento instaurado na Comissão de Soluções Fundiárias sob o nº 5009023-81.2023.402.0000, no entanto, com os dados disponíveis no eproc não é possível aferir o resultado final do processo e nem se há reintegração de posse a ser operacionalizada.

#### 7. Ação Possessória nº 0006581-33.1998.4.02.5101. 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação informada pela DPU.

De início, registre-se que os autos não se encontram no sistema eproc.

Pelo que consta da capa dos autos, trata-se de ação possessória ajuizada pela União em face de **MARIO SAMPAIO FILHO**, **NEDIA MONTEIRO GUIMARAES**, **NELMA LIMA MARTINS**, **NEUCIMAR CLEMENTINA DE MELO PEREIRA**, **NEUZA MARIA DE ABREU DA SILVA**, **NILSON LUIZ DOS SANTOS**, **NILTON FERREIRA**, **NORMA MONTEIRO**, **OSBERDAN NUNES DA SILVA**, **OSMAR DE JESUS NUNES**, **PAULA MARIA GAMA DE MEDEIROS**, **PAULA MARIA MONTEIRO**, **PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA**, **PORPHIRIO MARTINS FERRAZ**, **ROBERTO DA SILVA BRANDAO**, **RODOLPHO JOSE MENDONCA FILHO**, **ROGERIO RODRIGUES MENDONCA**, **ROQUE BISPO DA SILVA**, **SERGIO RAIMUNDO RIBEIRO** e **SEVERINA JOAQUINA DA SILVA**.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

No ev. 26 consta movimento “*Conclusão para Sentença – Tipo 1 (TERMINATIVA)*”, datado de 13/07/1998, com movimento “Baixa-Findo” no ev 34, em 30/10/1998.

7.1. Síntese da questão tratada neste tópico

Pelos dados constantes no eproc não é possível aferir se a reintegração de posse diz respeito a imóveis atinentes ao procedimento instaurado na Comissão de Soluções Fundiárias sob o nº 5009023-81.2023.402.0000, no entanto, ao que se tem dos registros no referido sistema informatizado, o processo teve sentença terminativa e está com destino de arquivamento há 25 anos.

8. Ação Possessória nº 0006137-97.1998.4.02.5101. 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação informada pela DPU.

De início, registre-se que os autos não se encontram no sistema eproc.

Pelo que consta da capa dos autos, trata-se de ação possessória ajuizada pela União Federal em face de **DENIZOR ROSA DA SILVA FILHO**, **EDIMAR DA SILVA**, **EDNALDO FRAGA DA SILVA**, **EDSON ALVES DA SILVA**, **EDSON FREIRE DA SILVA**, **EDSON GONCALVES DA SILVA**, **EDUARDO FARIA VELASCO FILHO**, **EDVALDO DA SILVA**, **ELIAS LOPES DA SILVA**, **ELIZETE ANTONIO BATISTA**, **EMERITA BATISTA RODRIGUES DA SILVA**, **ESTER DA CONCEICAO VIANNA DE OLIVEIRA**, **EUGENIO DA COSTA NETO**, **EVELASIO DE JESUS NUNES NETO**, **FRANCELINA FERNANDES VINCLES**, **FREDY ARAUJO FERNANDES**, **GILSON SERAFIM** e **GUILHERME TELL MEGA**.

No ev. 95 consta movimento “*Conclusão para Sentença – Tipo 1 (TERMINATIVA)*”, datado de 14/08/2002, com movimento “*Remessa, Carga Para TRF - 2ª Região por motivo de Processar e Julgar Recurso*” no ev 107, em 03/02/2003, movimento “*Baixa-Findo*”, datado de 27/11/2008 – ev. 119 – e movimento “*Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV*”, em 12/03/2012, ocorrendo vários desarquivamentos do feito.

8.1. Síntese da questão tratada neste tópico



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pelos dados constantes no eproc não é possível aferir se a reintegração de posse diz respeito a imóveis atinentes ao procedimento instaurado na Comissão de Soluções Fundiárias sob o nº 5009023-81.2023.402.0000 e nem mesmo se há pendência de reintegração de posse.

9. Ação Possessória nº 0036047-08.2017.4.02.5101. 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação informada pela DPU.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada, em 24/03/2017, pela União em face de THEREZINHA APARECIDA NASCIMENTO, DULCE ISABEL NASCIMENTO, DENISE SERUFF, DEA MARIA BAPTISTA FERREIRA SILVA, CAROLINE BAPTISTA FERREIRA DA SILVA e MARIA THEREZA DA SILVA, bem como de outros eventuais ocupantes do imóvel situado à Estrada dos Maracajás nº 494, frente e fundos, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, em razão de ocupação irregular em imóvel sob o comando administrativo da Aeronáutica – processo 0036047-08.2017.4.02.5101/RJ, evento 1, DOC1.

Indeferida a liminar de reintegração de posse – processo 0036047-08.2017.4.02.5101/RJ, evento 31, DOC115 -, que foi deferida por acórdão da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional da 2ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0014408-08.2017.4.02.0000, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação voluntária - processo 0014408-08.2017.4.02.0000/TRF2, evento 24, DOC15 -, com preclusão da decisão em 17/08/2018.

Embora tenham os réus ofertado contestação – processo 0036047-08.2017.4.02.5101/RJ, evento 13, DOC38 -, houve revogação do mandato outorgado ao advogado – processo 0036047-08.2017.4.02.5101/RJ, evento 71, DOC2 -, não constituindo os réus novo patrono, apesar de regularmente intimados, no que foi decretada a revelia dos réus pela decisão do processo 0036047-08.2017.4.02.5101/RJ, evento 104, DOC1.

Desconsiderada pela decisão do processo 0036047-08.2017.4.02.5101/RJ, evento 122, DOC1 a informação trazida pelos autores no processo 0036047-08.2017.4.02.5101/RJ, evento 66, DOC1 de que há outros posseiros no imóvel objeto da lide, sendo tratados, em sendo confirmada a informação, como eventuais ocupantes.

Sentença julgando procedente o pedido de reintegração de posse e condenação dos réus na multa prevista no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98 – processo 0036047-08.2017.4.02.5101/RJ, evento 160, DOC1 -, com interposição de



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

apelação pela DPU e recurso adesivo por parte da União, recebidos os autos pelo TRF2 em 25/10/2022, distribuído à 7ª Turma Especializada, sob a relatoria do Desembargador Federal Theophilo Antônio Miguel Filho.

#### 9.1. Ação Declaratória de Nulidade nº 0199160-41.2017.4.02.5101.

Trata-se de ação declaratória ajuizada, em 24/10/2017, por THEREZINHA APARECIDA NASCIMENTO e OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo a declaração de nulidade dos autos de Reintegração de Posse nº 0036047-08.2017.4.02.5101, sendo a referida ação “*Querela Nulitatis*” extinta sem resolução de mérito, tendo em vista que sua interposição ocorreu antes da prolação de sentença na referida ação possessória cuja declaração de nulidade se pretendia – processo 0199160-41.2017.4.02.5101/RJ, evento 8, DOC34 -, com certidão de trânsito em julgado no ev. 13.

#### 9.2. Síntese da questão tratada neste tópico.

Os imóveis objeto da ação de reintegração de posse descrita no tópico 9 são atinentes ao objeto do procedimento instaurado na Comissão de Soluções Fundiárias sob o nº 5009023-81.2023.402.0000, estando pendente a reintegração de posse, em razão da liminar deferida por decisão da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 0014408-08.2017.4.02.0000.

#### 10. Ação Possessória nº 0102532-87.2017.4.02.5101. 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação informada pela DPU.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada, em 17/04/2017, pela União em face de DANIEL DE SOUZA ROZA e outros eventuais ocupantes do imóvel situado à Rua 1S José Senna Brasil, antiga Rua Oitenta e Três, nº 7A, Galeão, Ilha do Governador-RJ, em razão de ocupação irregular em imóvel sob o comando administrativo da Aeronáutica – processo 0102532-87.2017.4.02.5101/RJ, evento 1, DOC1.

Deferida a liminar de reintegração de posse pela decisão inserta no processo 0102532-87.2017.4.02.5101/RJ, evento 3, DOC72.



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Audiência de conciliação foi realizada, não se obtendo êxito na solução conciliatória da lide – processo 0102532-87.2017.4.02.5101/RJ, evento 35, DOC24.

Sentença que julgou procedente o pedido para determinar a reintegração da União na posse direta do imóvel mencionado na inicial, com suspensão da execução do provimento de reintegração de posse até o encerramento do quadro de pandemia da COVID-19, a ser noticiada nos autos, e condenar o réu no pagamento de taxas de ocupação à União, calculadas pelos parâmetros do art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/1998 – processo 0102532-87.2017.4.02.5101/RJ, evento 70, DOC1 -, mantida por acórdão da 6a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – processo 0102532-87.2017.4.02.5101/TRF2, evento 9, DOC2 -, confirmada pelo STJ em sede de REsp – processo 0102532-87.2017.4.02.5101/TRF2, evento 56, DOC1, fls. 5, 26/27 e 50, com trânsito em julgado em 13/03/2023 – processo 0102532-87.2017.4.02.5101/TRF2, evento 56, DOC1, fl. 60.

Requeru a União diligência para cumprimento da reintegração de posse – processo 0102532-87.2017.4.02.5101/RJ, evento 89, DOC1 -, pleiteando no processo 0102532-87.2017.4.02.5101/RJ, evento 92, DOC1 autorização do Juízo para que se proceda na reintegração direta pela Administração Militar, tendo em vista que o imóvel está desocupado de fato, o que foi deferido pela decisão do processo 0102532-87.2017.4.02.5101/RJ, evento 94, DOC1, informando a União no processo 0102532-87.2017.4.02.5101/RJ, evento 98, DOC1, em petição datada de 14/08/2023, que "*a Prefeitura de Aeronáutica do Galeão foi oficiada para efetivar a reintegração de posse*" e que "*réu não realizou o procedimento formal de entrega de chaves nesta Prefeitura*".

#### 10.1. Síntese da questão tratada neste tópico

O imóvel objeto da ação de reintegração de posse diz respeito aos imóveis atinentes ao procedimento instaurado na Comissão de Soluções Fundiárias sob o nº 5009023-81.2023.402.0000, embora tenha sido procedente para determinar a reintegração de posse, com concessão de liminar, foi autorizada à União a reintegração direta tendo em vista estar o imóvel desocupado, estando pendente nos autos informação da União acerca da reintegração direta, no que, no momento, não há reintegração de posse pendente de operacionalização.

#### 11. Ação Possessória nº 0001695-54.1999.4.02.5101. 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Ação informada pela DPU e pelo Juízo da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada, em 21/01/1999, pela União Federal em face de CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, em razão de ocupação irregular em imóvel sob o comando administrativo do Terceiro Comando Aéreo Regional (IICOMAR), situado à Rua Oitenta e Três, nº 250, Morro dos Ingleses, Rio de Janeiro-RJ – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 363, DOC1, fls. 2/8.

Pedido liminar de reintegração de posse restou indeferido pela decisão do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 363, DOC1, fl. 18.

Certidão do oficial de justiça no sentido de que o réu não mais reside no imóvel objeto da reintegração de posse, estando o imóvel ocupado por Manoel Francisco Bonfim - processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 365, DOC3, fl. 12 e processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 365, DOC3, fl. 51 -, sendo este intimado para manifestar seu interesse em atuar como assistente – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 367, DOC5, fl. 24 -, manifestando positivamente em atuar, juntamente com sua companheira, Maria José da Conceição dos Anjos, como assistente do réu – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 367, DOC5, fl. 26 -, apresentando documento visando demonstrar a aquisição da posse do réu em 01/08/2002 – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 367, DOC5, fl. 30 -, no que foi deferida a assistência requerida – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 367, DOC5, fl. 38.

Sentença que julgou procedente o pedido prolatada em 13/10/2008 para deferir a reintegração na posse do imóvel descrito na petição inicial está juntada no processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 367, DOC5, fls. 54/58, complementada por acórdão da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional da 2ª Região, que condenou o réu em honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 369, DOC7, fls. 13/14 e 57/58, transitada em julgado em 02/03/2015 – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 371, DOC9, fl. 64.

Requeru a União a expedição do mandado de reintegração de posse pela petição do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 371, DOC9, fl. 70, em 15/08/2015, o que foi deferido pela decisão do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 371, DOC9, fl. 71, não cumprida em razão de dificuldade da oficiala de justiça na localização do imóvel - processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 371, DOC9, fl. 90.

Reiterou a União o cumprimento da reintegração de posse na petição do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 383, DOC12, que foi deferida pela decisão do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 384, DOC27, novamente não cumprida pelas mesmas dificuldades já registradas na diligência anterior – ev.



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

390.14 – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 390, DOC14 e também por dificuldade na localização da Rua Oitenta e Três – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 397, DOC16.

Suspensa a reintegração de posse por decisão prolatada, em 21/06/2021, nos autos dos Embargos de Terceiros autuados sob o nº 5060212-92.2021.4.02.5101, ajuizados por MARIA JOSE GRACIANO MARIANO, ZULEIDE DA ROCHA SOUZA e MARIA DA CONCEICAO LOPES SOARES em face da UNIÃO – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 420, DOC1 -, interrompendo-se as diligências de reintegração em andamento – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 422, DOC3 -, onde já havia sido identificados como ocupantes atuais Gilvan Jorge Moura dos Santos, a esposa Carmem Lucia da Silva dos Santos e os filhos Gabrielle Cristine da Silva Moura dos Santos e Marcos Vinicius.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão que julgou improcedente o pedido dos Embargos de Terceiros nº 5060212-92.2021.4.02.5101, requereu a União a expedição do mandado de reintegração de posse – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 451, DOC1 -, o que foi deferido pela decisão do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 453, DOC1, com suspensão da medida pela decisão do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 460, DOC1, acatando petição da DPU que requereu referida suspensão ao fundamento, dentre outros, da necessidade prévia de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 - processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 457, DOC1.

Novamente, em 18/01/2023, requereu a União a expedição de mandado de reintegração de posse ao fundamento de que o litígio é individual – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 467, DOC1 -, o que foi deferido pela decisão do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 469, DOC1.

Ante a petição do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 477, DOC1, determinou-se a inclusão de Carmem Lúcia dos Santos da Silva como interessada – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 485, DOC1.

Ante vários requerimentos formuladas por Carmem Lúcia dos Santos da Silva, proferida decisão indeferindo tais pleitos e determinando-se o cumprimento da reintegração de posse pela decisão do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 506, DOC1, datada de 26/06/2023.

No processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 514, DOC1 Carmem Lúcia dos Santos da Silva requer: 1) Que seja dada ciência prévia e ouvir o representante da comunidade afetada ou algum representante através de audiência; 2) Que seja fixado prazo razoável para desocupação voluntária por ser tratar de pessoas hipossuficientes e vulneráveis de pelo menos 12 meses, previamente notificada; 3) Que seja indenizada das benfeitoria úteis e necessárias realizadas no imóvel a serem comprovadas; 4) Que sejam encaminhadas para abrigo público ou para outro local



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

condizente ou pagamento de aluguel social para que exerça o direito à moradia; 5) Que seja devidamente restituída pelo valor pago a título de aquisição do imóvel, já que viera adquirir de boa-fé, indeferidos pela decisão do processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 519, DOC1, datada de 16/08/2023.

11.1. Síntese da reintegração de posse atinente à ação relatada neste tópico.

O imóvel objeto da ação de reintegração de posse diz respeito aos imóveis atinentes ao procedimento instaurado na Comissão de Soluções Fundiárias sob o nº 5009023-81.2023.402.0000, estando pendente da operacionalização da reintegração de posse, determinada pelo Juízo processante e expedido o mandado em 08/11/2022 – processo 0001695-54.1999.4.02.5101/RJ, evento 455, DOC1.

12. Síntese das reintegrações de posse pendentes de operacionalização nas ações acima relacionadas.

ENDEREÇO	RÉU	OCUPANTES/OBS	AÇÃO	JUÍZO
Rua Oitenta e Dois, nº 242, Praia dos Gaegos	MIRIAM PATRÍCIA CUSTÓDIO VIERIA		<u>0005691-</u> <u>94.1998.4.02.5101</u>	22ª VFRJ
Rua Oitenta e Dois, 244, fundos (saída para as Ruas 74 e 87)	PORFÍCIO ALVES		<u>0005691-</u> <u>94.1998.4.02.5101</u>	22ª VFRJ
Rua Oitenta e Dois, nº 04, Morro dos Ingleses	ANA CLAUDIA DE SOUZA PAZ	Não localizado o imóvel visando intimação para desocupação	<u>0006039-</u> <u>15.1998.4.02.5101</u>	29ª VFRJ
Rua Oitenta e Três, nº 2, fundos, Praia dos Gaegos	OZANI DO NASCIMENTO SILVA		<u>0005691-</u> <u>94.1998.4.02.5101</u>	22ª VFRJ
Rua Oitenta e Três, nº 240, Praia dos Gaegos	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA	Marcelo Viana de Oliveira e Silva	<u>0006039-</u> <u>15.1998.4.02.5101</u>	29ª VFRJ
Rua Oitenta e Três, nº 244, Morro dos Ingleses	AROLDO DA SILVA DIAS	Sônia Maria de Castro Dias	<u>0006039-</u> <u>15.1998.4.02.5101</u>	29ª VFRJ
Rua Oitenta e Três, nº 244-A, fundos, Morro dos Ingleses	ANA REGINA FERNANDES PINHO	Imóvel demolido	<u>0006039-</u> <u>15.1998.4.02.5101</u>	29ª VFRJ
Rua Oitenta e Três, nº 242, casa 01, Morro dos Ingleses	ALZIRA MACHADO DE SOUZA	Paulo Roberto Costa Ribeiro e Miriam Nunes da Silva Ribeiro	<u>0006039-</u> <u>15.1998.4.02.5101</u>	29ª VFRJ



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Rua Oitenta e Três, nº 248, Morro dos Ingleses	BEATRIZ DE ALMEIDA SANTANA	Cleide Machado	<u>0006039-15.1998.4.02.5101</u>	29ª VFRJ
Rua Oitenta e Três, nº 250, Morro dos Ingleses	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	Manoel Francisco Bonfim e Maria José da Conceição dos Anjos / Gilvan Jorge Moura dos Santos e Carmem Lucia Dos Santos da Silva	<u>0001695-54.1999.4.02.5101</u>	26ª VFRJ
Praia do Galeão, nº 78-A, Praia dos Gaegos	ADEMAR PACHECO MARINHO	Marcos Torres da Silva Júnior e Wagner Marinho Torres da Silva (netos do réu)	<u>0006039-15.1998.4.02.5101</u>	29ª VFRJ
Estrada dos Maracajás nº 494, frente e fundos, Galeão, Ilha do Governador,	THEREZINHA APARECIDA NASCIMENTO		<u>0036047-08.2017.4.02.5101</u>	11ª VFRJ
Estrada dos Maracajás nº 494, frente e fundos, Galeão, Ilha do Governador,	DULCE ISABEL NASCIMENTO		<u>0036047-08.2017.4.02.5101</u>	11ª VFRJ
Estrada dos Maracajás nº 494, frente e fundos, Galeão, Ilha do Governador,	DENISE SERUFF		<u>0036047-08.2017.4.02.5101</u>	11ª VFRJ
Estrada dos Maracajás nº 494, frente e fundos, Galeão, Ilha do Governador,	DEA MARIA BAPTISTA FERREIRA SILVA		<u>0036047-08.2017.4.02.5101</u>	11ª VFRJ
Estrada dos Maracajás nº 494, frente e fundos, Galeão, Ilha do Governador,	CAROLINE BAPTISTA FERREIRA DA SILVA		<u>0036047-08.2017.4.02.5101</u>	11ª VFRJ
Estrada dos Maracajás nº 494, frente e fundos, Galeão, Ilha do Governador,	MARIA THEREZA DA SILVA		<u>0036047-08.2017.4.02.5101</u>	11ª VFRJ

É o relatório.

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001603051v69** e do código CRC **97b9a62f**.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

Data e Hora: 13/9/2023, às 12:13:15

---

**5009023-81.2023.4.02.0000**

**20001603051 .V69**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5009023-81.2023.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 22ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**VOTO**

Trata-se de incidente em que, inicialmente, foi solicitada a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em cumprimento de sentença prolatada nos autos da Ação de Reintegração de Posse autuada sob o nº 0005691-94.1998.4.02.5101, em curso no Juízo da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que visa à reintegração de posse em imóveis localizado na Praia dos Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional.

Após a vinda da petição da DPU e ofícios de diversas Varas Federais com competência cível na capital do Rio de Janeiro, quando vieram informações de outras ações que tratariam de reintegrações de posse na mesma área objeto do presente incidente, vê-se que com relação às ações possessórias de nºs 0036061-89.2017.4.02.5101 (21ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 3 do relatório), 0004812-87.1998.4.02.5101 (11ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 4 do relatório) e 0036063-59.2017.4.02.5101 (29ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 5 do relatório) não há que se falar em atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, tendo em vista que as reintegrações de posse já ocorreram.

Também não há interesse na atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 com relação à ação possessória de nº 0102532-87.2017.4.02.5101 (16ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 10 do relatório), já que foi autorizada a reintegração direta pela União, uma vez que o imóvel está desocupado.

Quanto à ação possessória de nº 0006558-87.1998.4.02.5101 (11ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 6 do relatório), os dados constantes do eproc identificam tratar-se de questão referente a imóveis a que se referem o presente incidente, com extinção do processo sem análise do mérito por acórdão prolatado pela 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no entanto não permitem verificar o resultado final, pois não se sabe dos autos eletrônicos se ocorreu ou não a interposição de recursos da decisão da 5ª Turma Especializada do TRF e se há reintegrações de posse pendentes, sendo certo que no ofício enviado pela 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro – evento 59, DOC1 – não foi informado sobre reintegrações pendentes naqueles autos, razão pela qual não há nos autos indicação de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região com relação à ação possessória de nº 0006558-87.1998.4.02.5101.



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

No que tange às ações possessórias de nºs 0006581-33.1998.4.02.5101(19ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 7) e 0006137-97.1998.4.02.5101 (12ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 8 do relatório), não houve digitalização dos autos para o sistema e-proc, no que inviável pela análise dos autos identificar se a reintegração de posse diz respeito a imóveis atinentes aos que se referem o presente incidente e nem mesmo se há pendência de reintegração de posse, razão pela qual não há nos autos indicação de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região com relação às mencionadas ações possessórias.

Quanto às ações possessórias de nºs **0005691-94.1998.4.02.5101** (22ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 1 do relatório), **0006039-15.1998.4.02.5101** e respectivo Cumprimento de Sentença **0501103- 49.2019.4.02.5101** (29ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 2 do relatório), **0036047-08.2017.4.02.5101** (11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, pendente de análise de recurso de Apelação pela 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – item 9 do relatório) e **0001695-54.1999.4.02.5101** (26ª Vara Federal do Rio de Janeiro – item 11 do relatório), todas têm reintegrações de posse pendentes a serem efetivadas em imóveis na Praia dos Gaegos/Morro dos Ingleses, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, somando 17 imóveis, conforme planilhado no item 12 do relatório, ou seja, atinentes ao objeto do presente incidente.

Em conformidade com o que determinado na decisão da ADPF 828, previu a Resolução 510/2023 do CNJ, que regulamentou a criação das Comissões de Soluções Fundiárias, bem como o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Resolução TRF2-RSP-2023/00024, que a atuação da Comissão Fundiária restringe-se às questões possessórias de natureza coletiva.

A legislação não definiu o que seja conflito fundiário coletivo, devendo-se entender por tal aquele em que figure no polo passivo um número razoável de pessoas, unidas por questões fática e jurídica congêneres e que demandam uma solução uniforme.

No caso do presente incidente, as reintegrações de posse alcançarão dezessete imóveis, ocupados por dezessete famílias e todas as reintegrações ocorrem na mesma localidade da Praia dos Gaegos/Morro dos Ingleses, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, sob o fundamento jurídico de que tais imóveis, que estão sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional, foram invadidos, preenchendo os requisitos do número razoável de pessoas e das identidades fática e jurídica para configuração de um conflito fundiário coletivo, bem como apontando para uma uniformidade na solução a todos estes conflitos, no que deve ser admitida a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Ante o exposto, voto no sentido de ADMITIR o presente Incidente para atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região a fim de mediar as reintegrações de posse em imóveis que estão sob o Comando do Terceiro Comando Aéreo Regional na Praia dos Gaegos/Morro dos Ingleses, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001603066v8** e do código CRC **b8130981**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA  
Data e Hora: 13/9/2023, às 12:13:15

---

**5009023-81.2023.4.02.0000**

**20001603066 .V8**

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

---

**PROCESSO 5009023-81.2023.4.02.0000 (2 P)  
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO**

**SRA. SECRETÁRIA:** Processo 2, da relatoria do Juiz Federal André Luiz Martins da Silva. É o incidente 5009023-81.2023.4.02.0000. Interessados: Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O Defensor Público Doutor Thales está presente?

**DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União):** Sigo aqui, Excelência.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Certo. Deseja fazer uso da palavra?

**DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União):** Este é o caso da Ilha do Governador?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Exatamente.

**DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União):** Eu gostaria, sim, Excelência.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O relatório está ficando sempre por último. O Doutor Vigdor até já me chamou a atenção disso. Vamos corrigir isso, então, Doutor Thales, vou dar a palavra antes ao Relator, Doutor André, para que ele faça o relatório.

**DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União):** Pois não.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor André, boa tarde. Vossa Excelência tem a palavra para o relatório.

**(RELATOR JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5009023-81.2023.4.02.0000 (2 P)**  
**RELATÓRIO**

**JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA (RELATOR):** Boa tarde, Doutor Ricardo. Boa tarde a todos os presentes.

Este caso já foi pautado anteriormente e houve conversão em diligência. Então, vou tentar ser sucinto. O relatório acabou ficando bastante extenso porque relatei todas as ações que foram... (falas sobrepostas)...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Vossa Excelência pode resumir.

**JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA (RELATOR):** Vou fazer apenas o básico.

(Lê)

“A Juíza Federal Convocada Aline Alves de Melo Miranda Araújo, membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em ofício datado de 18/05/2023, registra que foi encaminhado pela 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro ao Centro de Conciliação 100% Digital o processo 0005691-94.1998.4.02.5101, com sentença procedente de reintegração de posse, em terreno na Ilha do Governador, Rio de Janeiro, e, após concluir não ser hipótese de conciliação, tendo em vista tratar-se de processo já sentenciado, bem como ainda que o imóvel é federal, já tendo sido reconhecido judicialmente o direito de restituição ao ente público federal, sendo patrimônio indisponível, além de envolver demanda antiga, anterior às decisões prolatadas nos autos da ADPF 828/DF, encaminhou os autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Os autos acima mencionados dizem respeito à reintegração de posse de três imóveis na localidade de Praia dos Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional.

Em decisão de 11/07/2023, o Órgão Colegiado da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região converteu o



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

juízo em diligência a fim de aguardar informações a serem prestadas pela Defensoria Pública da União e oficiar aos Juízos Federais do Rio de Janeiro com competência cível acerca de outros imóveis que estejam aguardando reintegração de posse em favor da União na mesma localidade da Praia dos Gaegos, a fim de obter uma situação fática precisa para decidir pela admissibilidade ou não do procedimento na referida Comissão.”

A DPU peticionou informando a existência de 16 ações envolvendo reintegração de posse na Praia dos Gaegos.

Responderam afirmativamente os Juízos das 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro e 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro no sentido de terem ações referentes a reintegrações de posse na Praia dos Gaegos. Os demais Juízos informaram não terem ações na localidade de Praia dos Gaegos, e alguns Juízos não prestaram informação.

De todas as ações que foram informadas, constam 17 reintegrações de posse pendentes de operacionalização, todas elas na Praia dos Gaegos/Morro dos Ingleses, Ilha do Governador, Galeão, que estão sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional. São imóveis na Rua 82, na Rua 83, na Praia do Galeão e na Rua dos Maracajás.

Esse é o breve relatório que fiz da demanda que está sob a minha relatoria.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado, Doutor André.

**(RELATOR JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA)**



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

---

**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5009023-81.2023.4.02.0000 (2 P)  
SUSTENTAÇÃO ORAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Thales, Vossa Excelência tem a palavra.

**DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União):**  
Mais uma vez boa tarde a todos e todas.

Nós vimos acompanhando este caso há muitos anos – uma articulação muito forte dos moradores e das moradoras, junto com a Comissão Pastoral da Terra, a Comissão Pastoral das Favelas –, e é uma situação bastante complexa, porque a área inteira foi desapropriada em meados da década de 1930, salvo engano, final da década de 1930, início da década de 1940. A partir daí se formou uma complexidade muito grande em todos esses casos.

Esses imóveis na Praia dos Gaegos, por exemplo, eram ocupados – salvo engano, já houve demolições, inclusive, trânsito em julgado – por descendentes de pescadores artesanais, que me relataram terem vivido na área antes da ligação da Ilha do Governador com o continente, inclusive. Antes, evidentemente, da desapropriação, eram pessoas que já ocupavam a área. Em função do processo autoritário histórico ditatorial, nunca tiveram acesso a qualquer forma de reparação ou assistência jurídica.

Existe um outro grupo, já dentro da própria Vila Militar do Galeão, que é composto por ex-militares na reserva, que moram dentro do perímetro cercado da Vila. E há uma área enorme ainda, que compõe hoje uma área de comunidade carente, do lado de fora do muro, extramuros, e que também ocupa a área que está sob registro da União e adstrita à Força Armada da Aeronáutica.

É importante ressaltar que, apesar de se falar em 17 ações apenas, eu já vi relações numerosas... Inclusive já estive lá na Base Aérea para conversar com o então Prefeito da Base Aérea, e ele me manifestou na época uma intenção muito clara no sentido de que haja o ajuizamento de várias outras ações. Há ações que foram extintas sem julgamento do mérito, e algumas das pessoas, muito receosas de terem seus nomes listados, inclusive se negaram a nos fornecer números de processos.

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

---

Então, acredito que seja talvez um caso tão ou mais complexo do que a questão do Horto, em função de a área ser militar. Nós não temos um problema ambiental, mas nós temos um problema muito latente de a área ser militar, de se alegar segurança etc.

Dessa forma, a Defensoria requer e sustenta mais uma vez que seja admitido o incidente. A complexidade da área vai ser percebida em uma breve visita dos senhores e das senhoras ao espaço. Indo lá, vendo a complexidade da coisa, nós conseguiremos, com toda certeza, chegar a um denominador comum interessante.

Muito obrigado.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Obrigado, Doutor Thales.

**(RELATOR JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

---

**PROCESSO 5009023-81.2023.4.02.0000 (2 P)**

**PARECER**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Passo a palavra ao Ministério Público.

**DR. JÚLIO ARAÚJO (MPF):** Senhor Presidente, eminente Relator, este é um daqueles casos que acabam ficando um pouco abaixo do radar na atuação do Ministério Público Federal, o que mostra o quão importante é essa discussão aqui na Comissão de Soluções Fundiárias.

Ao estudar o caso e buscar referências internas de distribuição, eu não constatei, pelo menos no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, vinculação de processos ao Ministério Público Federal, o que é bem elucidativo a respeito dessa situação em que um olhar em relação a um bem jurídico supostamente preponderante – definido de uma maneira nem sempre equilibrada ou que busque a compatibilização desses bens jurídicos – acaba aparecendo, seja o patrimônio público, seja o meio ambiente. Principalmente a visão de patrimônio público é muitas vezes reforçada por essa noção de segurança mencionada pelo Doutor Thales.

Isso eu acho que mostra, dada a característica da área, a característica da região, a importância de se debruçar mais atentamente sobre todos esses interesses envolvidos. E eu gostaria de ressaltar esse aspecto da área, da antiguidade da ocupação, das características que aconteceram na região, e das possibilidades que muitas vezes se colocam não só no âmbito da regularização fundiária, mas também no âmbito das políticas de reassentamento.

Então, vejo que a Comissão poderia ter esse papel, ainda mais quando lida com atores institucionais que não têm como função típica esse debate da regularização, o debate dessa implementação de políticas. E quando nós lidamos, como eu já lidei em vários casos, com áreas militares, esse tipo de aproximação e envolvimento não só da SPU, mas também dos atores relacionados a outros entes federativos – o Senhor Presidente mencionou em relação ao caso do Horto, e acho que poderia valer também em relação a este caso –, mostra-se muito relevante para uma solução mais efetiva para esse conflito, que não necessariamente implica permanência na área, pode implicar políticas de realocação, mas me parece que é o caso aqui.

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

---

Por isso o Ministério Público se manifesta favoravelmente à inclusão deste caso na Comissão.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutor Júlio.

**(RELATOR JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5009023-81.2023.4.02.0000 (2 P)**

**VOTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Passo a palavra ao Doutor André, Relator.

**JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA (RELATOR):**

(Lê)

“Trata-se de incidente em que, inicialmente, foi solicitada a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em cumprimento de sentença prolatada nos autos da ação de reintegração de posse autuada sob o nº 0005691-94.1998.4.02.5101, em curso no Juízo da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que visa à reintegração de posse em imóveis localizados na Praia dos Gaegos, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional.

Após a vinda da petição da DPU e ofícios de diversas Varas Federais com competência cível na Capital do Rio de Janeiro, quando vieram informações de outras ações que tratariam de reintegrações de posse na mesma área objeto do presente incidente, vê-se que, com relação às ações possessórias 0036061-89.2017.4.02.5101, da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 3 do relatório), 0004812-87.1998.4.02.5101, da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 4 do relatório) e 0036063-59.2017.4.02.5101, da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 5 do relatório), não há que se falar em atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, tendo em vista que as reintegrações de posse já ocorreram.

Também não há interesse na atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 com relação à ação possessória 0102532-87.2017.4.02.5101, da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 10 do relatório), já que foi autorizada a reintegração direta pela União, uma vez que o imóvel está desocupado.

Quanto à ação possessória 0006558-87.1998.4.02.5101, da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 6 do relatório), os dados constantes do e-Proc identificam tratar-se de questão referente a imóveis a que se refere o presente incidente, com extinção do processo sem análise do



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

mérito por acórdão prolatado pela 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. No entanto, não permitem verificar...”

As peças do e-Proc, já que a migração foi muito parcial.

(Lê)

“...o resultado final, pois não se sabe dos autos eletrônicos se ocorreu ou não a interposição de recurso da decisão da 5ª Turma Especializada do TRF2 e se há reintegrações de posse pendentes, sendo certo que, no ofício enviado pela 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, não foi informado sobre reintegrações pendentes naqueles autos, razão pela qual não há nos autos indicação de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região com relação à ação possessória 0006558-87.1998.4.02.5101, da 11ª Vara Federal.

No que tange às ações possessórias 0006581-33.1998.4.02.5101, da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 7 do relatório), e 0006137-97.1998.4.02.5101, da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 8 do relatório), não houve digitalização dos autos para o sistema e-Proc, no que inviável pela análise dos autos identificar se a reintegração de posse diz respeito a imóveis atinentes aos que se referem o presente incidente e nem mesmo se há pendência de reintegração de posse, razão pela qual não há nos autos indicação de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região com relação às mencionadas ações possessórias.

Quanto às ações possessórias 0005691-94.1998.4.02.5101, da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 1 do relatório), 0006039-15.1998.4.02.5101 e respectivo cumprimento de sentença 0501103-49.2019.4.02.5101, ambos da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 2 do relatório), 0036047-08.2017.4.02.5101, da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, pendente de análise de recurso de apelação pela 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (item 9 do relatório) e 0001695-54.1999.4.02.5101, da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro (item 11 do relatório), todas têm reintegrações de posse pendentes a serem efetivadas em imóveis na Praia dos Gaegos/Morro dos Ingleses, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, somando 17 imóveis, conforme planilhado no item 12 do relatório, ou seja, atinentes ao objeto do presente incidente.



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)**

Em conformidade com o que determinado na decisão da ADPF 828, previu a Resolução 510/2023 do CNJ, que regulamentou a criação das Comissões de Soluções Fundiárias, bem como o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Resolução TRF2-RSP-2023/00024, que a atuação da Comissão Fundiária restringe-se às questões possessórias de natureza coletiva.

A legislação não definiu o que seja conflito fundiário coletivo, devendo-se entender por tal aquele em que figure no polo passivo um número razoável de pessoas, unidas por questões fáticas e jurídicas congêneres e que demandam uma solução uniforme.

No caso do presente incidente, as reintegrações de posse alcançarão 17 imóveis, ocupados por 17 famílias, e todas as reintegrações ocorrem na mesma localidade da Praia dos Gaegos/Morro dos Ingleses, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, sob o fundamento jurídico de que tais imóveis, que estão sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional, foram invadidos, preenchendo os requisitos do número razoável de pessoas e das identidades fática e jurídica para configuração de um conflito fundiário coletivo, bem como apontando para uma uniformidade na solução a todos estes conflitos, no que deve ser admitida a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região.

Ante o exposto, voto no sentido de admitir o presente incidente para atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional da 2ª Região a fim de mediar as reintegrações de posse em imóveis que estão sob o comando do Terceiro Comando Aéreo Regional na Praia dos Gaegos/Morro dos Ingleses, Ilha do Governador, Rio de Janeiro.”

Senhor Presidente, eu havia determinado algumas medidas práticas a respeito, como, por exemplo, vincular os processos, comunicar ao Juízo solicitando a suspensão dos processos, bem como início das tratativas a fim de realizar a visita técnica. No entanto, optei por definirmos se vai ou não ser admitido, e, em sendo admitido, em seguida eu farei por despacho esses comandos práticos. É esse o voto, Senhor Presidente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutor André Luiz Martins.

**(RELATOR JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5009023-81.2023.4.02.0000 (2 P)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Passo a palavra ao Juiz Federal Alexandre Arruda, que atua como Revisor neste caso.

**JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA:** Eu vou acompanhar o Relator, que demonstrou de forma bastante minuciosa o caráter coletivo e o número de famílias envolvidas. Então, penso que realmente é o caso da atuação da Comissão. Acompanho.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutor Alexandre Arruda.

**(RELATOR JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5009023-81.2023.4.02.0000 (2 P)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Passo a palavra à Juíza Federal Ana Carolina Vieira de Carvalho, que aqui atua como Vogal.

**JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO:** Eu também acompanho o Relator, principalmente quanto à necessidade de atuação da Comissão em relação à natureza do conflito.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado, Doutora Ana Carolina. Peço à Secretária para anunciar.

**(RELATOR JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2023**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5009023-81.2023.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 22ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 12/09/2023, na sequência 2, disponibilizada no DE de 23/08/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE PARA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES ARCOVERDE TREIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; E DR. JÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/RJ.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**DELY BARBOSA DERZE**  
**Secretária**